



# PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2025

## TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA 300 COMERCIO, SERVICO E LOGISTICA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretaria Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por seu Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. **Paulo Armando Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 72.181.22, CPF nº 750.034.578-04 e a empresa **300 COMERCIO, SERVICO E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **27.349.370/0001-95**, com endereço a Rua Rodovia Geraldo Scavone 2080 - Sala 03 - Jardim California - Jacareí / SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Rodrigo Tolosa Rico**, portador da carteira de identidade RG nº 23.572.590-0, CPF nº 251.504.458-19, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 13.322/2025 concernente à Licitação nº 72/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – É objeto do presente contrato a **aquisição de material esportivo para uso escolar e recreativo**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 72/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Valor unitário	Valor total
2	COLETE DRY/ESPORTES COLETIVOS - TECNOLOGIA DRY, SECAGEM RÁPIDA E ABERTURA LATERAL, CORES VARIADAS (AZUL, AMARELO, VERDE, PRETO), TAMANHO: ADULTO (P, M E G).	100	UND	RA CONFECÇÕES/ COLETES - RA CONFECÇÕES/ COLETES	7,60	760,00
	COLETE DRY/ESPORTES COLETIVOS - TECNOLOGIA DRY, SECAGEM RÁPIDA E ABERTURA LATERAL, CORES VARIADAS (AZUL, AMARELO, VERDE, PRETO), TAMANHO: INFANTIL (P, M E G).	100	UND	RA CONFECÇÕES/ COLETES - RA CONFECÇÕES/ COLETES	7,60	760,00



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: PAULO ARMANDO ALMEIDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, DANILIO RAFAEL PIMENTEL BOZOKY, DIEGO FRANCISCO PROENÇA, JONATHAN CAMARGO ALMEIDA , GERCILENE ALCÂNTARA PINTO GALLIANO, RODRIGO TOLOSA RICO e CELSO ARDEUS DE FARIAS Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/2022-E-F900-A24E-2134> e informe o código 2022-E-F900-A24E-2134



# PREFEITURA DE ITARARÉ

	COLETE DRY/ESPORTES COLETIVOS - TECNOLOGIA DRY, SECAGEM RÁPIDA E ABERTURA LATERAL, CORES VARIADAS (AZUL, AMARELO, VERDE, PRETO), TAMANHO: JUVENIL (P, M E G).	100	UND	RA CONFECÇÕES/ COLETES - RA CONFECÇÕES/ COLETES	7,60	760,00
<b>Valor Total: R\$ 2.280,00</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –**

O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 72/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) –** O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante (parceladamente). O Prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os produtos deverão ser entregues conforme tabela abaixo:

SECRETARIA:	RECEBEDOR:	ENDEREÇO DE ENTREGA:	HORÁRIO DE RECEBIMENTO:
<b>ESPORTES</b>	<b>Paulo Armando Almeida</b> Secretário Municipal  <b>Danilo Rafael Pimentel Bozoki</b> Assessor de Esportes	SECRETARIA DE ESPORTES  Rua Dr. Pedro de Alencar, 427 - Centro	08h00min às 17h00min
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>Celso Arideus de Farias</b> ATP Educação Física  <b>Diego Francisco Proença</b> Supervisor Escolar	SECET  Rua São Pedro, 1654 - Centro	08h00min às 16h00min

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o prazo de entrega finde em dia não útil, deverá ser prorrogado para o dia útil subsequente. Os produtos serão conferidos quanto à quantidade, especificação, prazo de validade e integridade das embalagens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os fornecimentos serão executados diretamente pela contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2025, no presente contrato e na proposta apresentada, além de fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.



# PREFEITURA DE ITARARÉ

**PARÁGRAFO QUINTO** – Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, montagem, instalação, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**PARÁGRAFO NONO** - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

**CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO)** – A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

**I** - Ficam designados (as) como gestores (as) os (as) seguintes servidores (as): **Paulo Armando Almeida, Secretário Municipal de Esporte e Lazer e, Celso Arideus de Farias, ATP de Educação Física**, os quais serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

**II** - Ficam designados (as) como fiscais os (as) seguintes servidores (as): **Danilo Rafael Pimentel Bozoki, Assessor de Esportes e, Diego Francisco Proença, Supervisor Escolar**, os quais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: PAULO ARMANDO ALMEIDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, DANILo RAFAEL PIMENTEL BOZOKY, DIEGO FRANCISCO PROENÇA, JONATHAN CAMARGO ALMEIDA , GERCILENE ALCANTARA PINTO GALLIANO, RODRIGO TOLOSA RICO e CELSO ARDEUS DE FARIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarae.1doc.com.br/verificacao/2022E-F900-A24E-2134> e informe o código 2022E-F900-A24E-2134



# PREFEITURA DE ITARARÉ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR)** - O valor global deste contrato é de **R\$ 2.280,00 (Dois mil, duzentos e oitenta reais)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: PAULO ARMANDO ALMEIDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, DANILIO RAFAEL PIMENTEL BOZOKY, DIEGO FRANCISCO PROENÇA, JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALLIANO, RODRIGO TOLOSA RICO e CELSO ARDEUS DE FARIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarae.1doc.com.br/verificacao/2022-E-F900-A24E-2134> e informe o código 2022-E-F900-A24E-2134



# PREFEITURA DE ITARARÉ

**CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA)** - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

**FICHA: 203 - SUB ELEMENTO: 14 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 220 – 8 Recurso Federal.**

**FICHA: 255 - SUB ELEMENTO: 14 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 110 – 0 Recurso Municipal.**

**CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO)** - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 72/2025.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

**PARÁGRAFO NONO** - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA)** - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze)



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: PAULO ARMANDO ALMEIDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, DANILIO RAFAEL PIMENTEL BOZOKY, DIEGO FRANCISCO PROENÇA, JONATHAN CAMARGO ALMEIDA , GERCILENE ALCANTARA PINTO GALLIANO, RODRIGO TOLOSA RICO e CELSO ARDEUS DE FARIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/2022E-F900-A24E-2134> e informe o código 2022E-F900-A24E-2134



# PREFEITURA DE ITARARÉ

meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES)** – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

**I - São obrigações da Contratada:**

- a) Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2025, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega, a montagem e a instalação devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiverem em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos;
- i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.
- j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

**II - São obrigações da Contratada:**

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;



**Prefeitura Municipal de Itararé**  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: PAULO ARMANDO ALMEIDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, DANILIO RAFAEL PIMENTEL BOZOKY, DIEGO FRANCISCO PROENÇA, JONATHAN CAMARGO ALMEIDA , GERCILENE ALCANTARA PINTO GALLIANO, RODRIGO TOLOSA RICO e CELSO ARDEUS DE FARIAS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/202E-F900-A24E-2134> e informe o código 202E-F900-A24E-2134



# PREFEITURA DE ITARARÉ

- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)** - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (Dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o

Assinado por 8 pessoas: PAULO ARMANDO ALMEIDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, DANILIO RAFAEL PIMENTEL BOZOKY, DIEGO FRANCISCO PROENÇA, JONATHAN CAMARGO ALMEIDA , GERCILENE ALCANTARA PINTO GALLIANO, RODRIGO TOLOSA RICO e CELSO ARDEUS DE FARIAS Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarae.1doc.com.br/verificacao/202E-F900-A24E-2134> e informe o código 202E-F900-A24E-2134



# PREFEITURA DE ITARARÉ

seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)** – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Contratada regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da



# PREFEITURA DE ITARARÉ

Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Itararé, 27 de novembro de 2025.**

**Paulo Armando Almeida**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**Rodrigo Tolosa Rico**

300 COMERCIO, SERVICO E LOGISTICA LTDA

**Gercilene Alcântara Pinto Galiano**

Secretária Municipal de Educação

**Celso Arideus de Farias**

Assessor Técnico Pedagógico

**Danilo Rafael Pimentel Bozoki**

Assessor de Esportes

**Diego Francisco Proença**

Supervisor Escolar

**Daniele Maria Batista Vieira**

580.397.728-42

**Jonathan Camargo Almeida**

404.592.988-60

Assinado por 8 pessoas: PAULO ARMANDO ALMEIDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, DANILIO RAFAEL PIMENTEL BOZOKY, DIEGO FRANCISCO PROENÇA, JONATHAN CAMARGO ALMEIDA , GERCILENE ALCANTARA PINTO GALLIANO, RODRIGO TOLOSA RICO e CELSO ARIDEUS DE FARIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/2022E-F900-A24E-2134> e informe o código 2022E-F900-A24E-2134



**Prefeitura Municipal de Itararé**  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 202E-F900-A24E-2134

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO ARMANDO ALMEIDA (CPF 750.XXX.XXX-04) em 27/11/2025 14:54:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 27/11/2025 15:08:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANILO RAFAEL PIMENTEL BOZOKY (CPF 305.XXX.XXX-67) em 27/11/2025 15:30:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIEGO FRANCISCO PROENÇA (CPF 370.XXX.XXX-06) em 27/11/2025 16:03:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JONATHAN CAMARGO ALMEIDA (CPF 404.XXX.XXX-60) em 27/11/2025 16:57:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 27/11/2025 17:14:15  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ 300 COMERCIO SERVICO E LOGISTICA LTDA (CNPJ 27.349.370/0001-95) VIA PORTADOR  
RODRIGO TOLOSA RICO (CPF 251.XXX.XXX-19) em 28/11/2025 09:57:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ CELSO ARIDEUS DE FARIAS (CPF 438.XXX.XXX-08) em 01/12/2025 10:50:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/202E-F900-A24E-2134>



# PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2025

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2025

### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA AT & WP COMERCIAL LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretaria Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por seu Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. **Paulo Armando Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 72.181.22, CPF nº 750.034.578-04 e a empresa **AT & WP COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **10.653.680/0001-04**, com endereço a Rua Haroldo Pacheco e Silva 197 - Vila Ipojuca - São Paulo / SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Waldir Presotto**, portador da carteira de identidade RG nº 6.559.058, CPF nº 050.298.608-51, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 13.322/2025 concernente à Licitação nº 72/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declararam conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – É objeto do presente contrato a **aquisição de material esportivo para uso escolar e recreativo**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 72/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Valor unitário	Valor total
1	BOLA DE BASQUETEBOL - MODELO 7.9 CROSS OVER - PESO: 580-620G, CIRCUNFERÊNCIA: 75- 77CM, GOMOS: 8, LAMINADO: MICROFIBRA, CONSTRUÇÃO: MATRIZADA, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: MULTIAXIAL, MIOLO: CÁPSULA SIS PROCESSO EXTRA: ARACNUN	20	UND	PENALTY - 7.8 CROSSOVER	R\$ 315,0	6300,00
	BOLA DE BASQUETEBOL – MODELO PLAYOFF IX – LAMINADO: BORRACHA, MIOLO: CÁPSULA SIS,					





**PREFEITURA DE  
ITARARÉ**

	TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO: VULCANIZADA, PESO: 600-650G, CIRCUNFERÊNCIA: 75-78CM, FORRO: TERMOFIXO					
	BOLA DE BASQUETEBOL – MODELO PLAYOFF MIRIM  IX – LAMINADO: BORRACHA, MIOLO: CÁPSULA SIS, TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO: VULCANIZADA, PESO: 450-500G, CIRCUNFERÊNCIA: 72-74CM.	66	UND	MAGUSSY - MIRIM	R\$ 38,0	2508,00
	BOLA DE BORRACHA – INICIAÇÃO Nº08 –  LAMINADO: BORRACHA, MIOLO: CÁPSULA SIS, TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO: VULCANIZADA, PESO: 110-120G, CIRCUNFERÊNCIA: 40-42CM, MODELO Nº8 XXI, PRODUTO RESISTENTE.	56	UND	MAGUSSY - Nº8	R\$ 11,0	616,00
	BOLA DE BORRACHA – INICIAÇÃO Nº10 –  LAMINADO: BORRACHA, MIOLO: CÁPSULA SIS, TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO: VULCANIZADA, PESO: 180-200G, CIRCUNFERÊNCIA: 48-50CM, MODELO Nº10 XXI, PRODUTO RESISTENTE	56	UND	MAGUSSY - Nº10	R\$ 12,0	672,00
	BOLA DE BORRACHA – INICIAÇÃO Nº12 –  LAMINADO: BORRACHA, MIOLO: CÁPSULA SIS,	56	UND	MAGUSSY - Nº12	R\$ 13,0	728,00



**PREFEITURA DE  
ITARARÉ**

	TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO: VULCANIZADA, PESO: 250-270G, CIRCUNFERÊNCIA: 57- 59CM, MODELO Nº12 XXI, PRODUTO RESISTENTE					
	BOLA DE BORRACHA – INICIAÇÃO Nº14 – LAMINADO: BORRACHA, MIOLO: CÁPSULA SIS, TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO: VULCANIZADA, PESO: 350-370G, CIRCUNFERÊNCIA: 65- 67CM, MODELO Nº14 XXI, PRODUTO RESISTENTE	12	UND	MAGUSSY - Nº14	R\$ 16,0	192,00
	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO - MODELO S11 R2 XXV - PESO: 410 - 450G, CIRCUNFERÊNCIA: 68-70 CM, GOMOS: 6, LAMINADO: PU, CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM, MIOLO: CÁPSULA SIS.	20	UND	PENALTY - CAMPO LIDER	R\$ 75,0	1500,00
	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO - PESO: 410- 450GR, CIRCUNFERÊNCIA: 68-70CM, GOMOS: 8, LAMINADO: PU, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CAMADA INTERNA: NEOGEL, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM, MIOLO: CÁPSULA SIS.	10	UND	PENALTY - CAMPO BOLA 8	R\$ 132,50	1325,00



**PREFEITURA DE  
ITARARÉ**

	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO - TAMANHO 4 - PESO: 350-390GR, CIRCUNFERÊNCIA: 63,5- 66CM, GOMOS: 6, LAMINADO: PU, CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CAMADA INTERNA: EVACEL, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM, MIOLO: CÁPSULA SIS.	30	UND	PENALTY - CAMPO LIDER Nº4	R\$ 80,0	2400
	BOLA DE FUTSAL - MODELO 200 - PESO: 350-380GR, CIRCUNFERÊNCIA: 55- 58CM, GOMOS: 6, LAMINADO: PU, CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CAMADA INTERNA: EVACEL, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM, MIOLO: CÁPSULA SIS.	32	UND	PENALTY - RX 200	R\$ 75,0	2400,00
	BOLA DE FUTSAL - MODELO MAX-1000 - PESO: 410-430G, CIRCUNFERÊNCIA: 62,5- 63,5CM, GOMOS: 14, LAMINADO: PU PRO, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CAMADA INTERNA: NEOTEC, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM, MIOLO: CÁPSULA SIS.	20	UND	PENALTY - MAX 1000	R\$ 274,0	5480,00
	BOLA DE FUTSAL - MODELO MAX-500 - PESO: 400-440GR,	20	UND	PENALTY - RX500	R\$ 76,0	1520,00



**PREFEITURA DE  
ITARARÉ**

	CIRCUNFERÊNCIA: 62-64CM, GOMOS: 6, LAMINADO: PU, CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CAMADA INTERNA: EVACEL, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM, MIOLO: CÁPSULA SIS.					
	BOLA DE FUTSAL – MODELO RX 100 XXI - LAMINADO: PU, MIOLO: CÁPSULA SIS, TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION, PESO: 300-330G, CIRCUNFERÊNCIA: 52-55CM, FORRO: TERMOFIXO, GOMOS: 6, CÂMARA: 6D, CÂMARA INTERNA: EVACEL, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM	36	UND	PENALTY - RX 100	R\$ 64,0	2304,00
	BOLA DE HANDEBOL – MODELO ULTRAFUSION H1L XXII - LAMINADO:PU, MIOLO: CÁPSULA SIS, TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION, PESO: 290-330G, CIRCUNFERÊNCIA: 50-52CM, FORRO: TERMOFIXO, GOMOS: 6, CÂMARA: 6D, CÂMARA INTERNA: EVACEL, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM	36	UND	PENALTY - H1L UF	R\$ 64,50	2322,00
	BOLA DE HANDEBOL – MODELO ULTRAFUSION H2L XXII – LAMINADO: PU, MIOLO: CÁPSULA SIS, TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO: ULTRA	12	UND	PENALTY - H2L UF	R\$ 62,0	744,00



**PREFEITURA DE  
ITARARÉ**

	FUSION, PESO: 325-375G, CIRCUNFERÊNCIA: 54-56CM, FORRO: TERMOFIXO, GOMOS: 6, CÂMARA: 6D, CÂMARA INTERNA: EVACEL, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM					
	BOLA DE VOLEIBOL - MODELO 8.0 PRO OFICIAL - LAMINADO: MICROFIBRA, GOMOS: 18, CAMADA INTERNA: NEOTEC, MIOLO:CÁPSULA SIS, TECNOLOGIA CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, PESO: 260-280G, CIRCUNFERÊNCIA: 65-67CM, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, SELO: IVS - TESTED BY FIVB.	20	UND	PENALTY - VÔLEI PRÓ 8.0	R\$ 331,0	6620,00
	BOLA DE VOLEIBOL - MODELO SOFT X - TECNOLOGIA: MICRO POWER, MATERIAL DESENVOLVIDO COM MICRO CÉLULAS DE PVC, OFERECENDO MAIOR RESISTÊNCIA A ABRASÃO, CÂMARA AIRBILITY: FEITA COM BORRACHA BUTÍLICA E POSSUI UM SISTEMA DE BALANCEAMENTO COM ÓTIMA RESISTÊNCIA A RETENÇÃO DE AR. MATERIAL: PVC, COMPOSIÇÃO - REVESTIMENTO: PVC; CÂMARA INTERNA: 100% BORRACHA BUTÍLICA, PESO DO PRODUTO: 270-290GR, CIRCUNFERÊNCIA:	30	UND	ALPHA - OFICIAL	R\$ 36,0	1080,00



**PREFEITURA DE  
ITARARÉ**

	65- 67CM.					
5	BOLA DE VOLEIBOL – MODELO VP 5000 X - LAMINADO: PU, MIOLO: CÁPSULA SIS, TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION, PESO: 260-280G, CIRCUNFERÊNCIA: 65- 67CM, GOMOS: 18, CÂMARA INTERNA: EVACEL	36	UND	ALPHA - OFICIAL PU	R\$ 36,0	1296,00
	BOLA PARA TÊNIS DE MESA DE COMPETIÇÃO: DE PLÁSTICO ABS, D 40 + COM 40 MM DE DIÂMETRO, PESO 2,7 GRAMAS, MODELO UMA ESTRELA, DE COR BRANCA, APROVADA PELA ITTF.	150	UND	JOOLA - 3*	R\$ 3,50	525,00
5	MESA OFICIAL DE TÊNIS DE MESA: EM MDF COM ESPESSURA NA TAMPA DE 25MM A 30MM DE COR AZUL OU PRETA COM PÉS EM FERRO COM SISTEMA DE RODÍZIO COM 8 RODAS E MEDIDAS DE 2,74M DE CUMPRIMENTO X 1,52,5M DE LARGURA E 0,76CM DE ALTURA. SUPORTE CONFECCIONADO EM FERRO, PINTADOS DE EPÓXI NA COR CINZA COM MANÍPULOS DE APERTO COM PROTEÇÃO DE BORRACHA PARA PROTEÇÃO DA MESA E MELHOR AJUSTE, REGULAGEM DE ROSCA COM REGULAGEM DE	4	UND	GINASTIC - OFICIAL	R\$ 2.650,0	10600,00



# PREFEITURA DE ITARARÉ

	ALTURA DA REDE COM MANIPULO DE AJUSTE E TENSÃO DE REDE FEITA COM CORRENTE. REDE DE ALGODÃO NAS CORES AZUL, VERDE OU CINZA COM MEDIDAS OFICIAIS 15,25 ALTURA X 183CM. ACOMPANHA RÉGUA PARA MEDIÇÃO DA ALTURA DA REDE EMBALADA EM CAIXA.					
	PLACAR MARCADOR DE TENIS DE MESA: FEITO EM PVC COM NÚMEROS REVESTIDOS EM PAPELÃO DE 0 A 25 PELO MENOS NA CONTAGEM DE PONTOS E DE 0 A 7 PELO MENOS NA CONTAGEM DE SETES COM AS DIMENSÕES QUANDO ABERTO DE PELO MENOS 21CM DE ALTURA, 20 CM DE LARGURA E 38 CM DE COMPRIMENTO.	4	UND	VOLLO - MULTIMODALIDADES	R\$ 200,0	800,00
	POSTES DE VÔLEI: COM REGULAGEM DE ALTURA PODENDO SER 2,43 / 2,24 E 2,20. CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO DE 3"COM PAREDE DE 2MM COM CATRACA E ROLDANA EM FERRO FUNDIDO, COM ACABAMENTO EM MASSA PLÁSTICA, TRATADO COM FUNDO ANTICORROSIVO (PRIME) E PINTADO COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO NA COR BRANCA E PAR DE ANTENA PARA VÔLEI EM FIBRA.	4	PAR	AWS - OFICIAL	R\$ 1.600,0	6400,00



# PREFEITURA DE ITARARÉ

	TABELA DE BASQUETE: EM ACRÍLICO INCOLOR 10MM MEDINDO 1,80M X 1,05M COM REQUADRO EM CANTONEIRA DE AÇO CARBONO COM BORRACHA ANTICHOQUE QUE EVITA ATRITO ENTRE O ACRÍLICO E O REQUADRO, PINTADA COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA E DEMARCADA TINTA BRANCA.AROS MODELO RETRÁTIL (COM MOLAS).	3	PAR	AWS - OFICIAL	R\$ 5.600,0	16800,00
	TRAVE DE FUTSAL: MODELO DESMONTÁVEL MEDINDO 3,00M X 2,00M X 1,00M CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO DE 3", COM REQUADRO INTEIRIÇO PARA FIXAÇÃO DA REDE EM TUBO DE 1". PINTURA PU NA COR BRANCA.	4	PAR	AWS - OFICIAL	R\$ 2.100,0	8400,00
<b>Valor Total: R\$ 84.000,00</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)** – O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 72/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)** – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante (parceladamente). O Prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os produtos deverão ser entregues conforme tabela abaixo:

SECRETARIA:	RECEBEDOR:	ENDEREÇO DE ENTREGA:	HORÁRIO DE RECEBIMENTO:



# PREFEITURA DE ITARARÉ

<b>ESPORTES</b>	<b>Paulo Armando Almeida</b> Secretário Municipal  <b>Danilo Rafael Pimentel Bozoki</b> Assessor de Esportes	<b>SECRETARIA DE ESPORTES</b>  Rua Dr. Pedro de Alencar, 427 - Centro	08h00min às 17h00min
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>Celso Arideus de Farias</b> ATP Educação Física  <b>Diego Francisco Proença</b> Supervisor Escolar	<b>SECET</b>  Rua São Pedro, 1654 - Centro	08h00min às 16h00min

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o prazo de entrega finde em dia não útil, deverá ser prorrogado para o dia útil subsequente. Os produtos serão conferidos quanto à quantidade, especificação, prazo de validade e integridade das embalagens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os fornecimentos serão executados diretamente pela contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2025, no presente contrato e na proposta apresentada, além de fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, montagem, instalação, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**PARÁGRAFO NONO** - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.



# PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

## CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) –

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Ficam designados (as) como gestores (as) os (as) seguintes servidores (as): **Paulo Armando Almeida, Secretário Municipal de Esporte e Lazer e, Celso Arideus de Farias, ATP de Educação Física**, os quais serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Ficam designados (as) como fiscais os (as) seguintes servidores (as): **Danilo Rafael Pimentel Bozoki, Assessor de Esportes e, Diego Francisco Proença, Supervisor Escolar**, os quais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR)** - O valor global deste contrato é de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# PREFEITURA DE ITARARÉ

se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA)** - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

**FICHA: 203 - SUB ELEMENTO: 14 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 220 – 8 Recurso Federal.**

**FICHA: 255 - SUB ELEMENTO: 14 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 110 – 0 Recurso Municipal.**

**CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO)** - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 72/2025.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# PREFEITURA DE ITARARÉ

dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

**PARÁGRAFO NONO** - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA)** - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES)** – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

## I - São obrigações da Contratada:

- Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2025, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- Apresentar a equipe que realizará a entrega, a montagem e a instalação devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: PAULO ARMANDO ALMEIDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, DANILIO RAFAEL PIMENTEL BOZOKY, WALDIR PRESOTTO, DIEGO FRANCISCO PROENÇA, JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALLIANO e CELSO ARIDEUS DE FARIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarae.1doc.com.br/verificacao/95BF-9774-B44D-8C2D> e informe o código 95BF-9774-B44D-8C2D



# PREFEITURA DE ITARARÉ

- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiverem em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos;
- i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.
- j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

## II - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)** - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# PREFEITURA DE ITARARÉ

a) atraso de até 10 (Dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)** – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Contratada regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumpriu a obrigação requisitada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA DE ITARARÉ

**PARÁGRAFO QUARTO** – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públcas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 27 de novembro de 2025.



# PREFEITURA DE ITARARÉ

**Paulo Armando Almeida**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**Waldir Presotto**

AT & WP COMERCIAL LTDA.

**Gercilene Alcântara Pinto Galiano**

Secretária Municipal de Educação

**Celso Arideus de Farias**

Assessor Técnico Pedagógico

**Danilo Rafael Pimentel Bozoki**

Assessor de Esportes

**Diego Francisco Proença**

Supervisor Escolar

**Daniele Maria Batista Vieira**

580.397.728-42

**Jonathan Camargo Almeida**

404.592.988-60

Assinado por 8 pessoas: PAULO ARMANDO ALMEIDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, DANILIO RAFAEL PIMENTEL BOZOKY, WALDIR PRESOTTO, DIEGO FRANCISCO PROENÇA, JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO e CELSO ARIDEUS DE FARIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/95BF-9774-B44D-8C2D> e informe o código 95BF-9774-B44D-8C2D



**Prefeitura Municipal de Itararé**  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95BF-9774-B44D-8C2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO ARMANDO ALMEIDA (CPF 750.XXX.XXX-04) em 27/11/2025 14:53:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 27/11/2025 15:07:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANILO RAFAEL PIMENTEL BOZOKY (CPF 305.XXX.XXX-67) em 27/11/2025 15:27:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ATEWP COMERCIAL LTDA (CNPJ 10.653.680/0001-04) VIA PORTADOR WALDIR PRESOTTO (CPF 050.XXX.XXX-51) em 27/11/2025 15:33:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ WALDIR PRESOTTO (CPF 050.XXX.XXX-51) em 27/11/2025 15:38:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DIEGO FRANCISCO PROENÇA (CPF 370.XXX.XXX-06) em 27/11/2025 16:03:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JONATHAN CAMARGO ALMEIDA (CPF 404.XXX.XXX-60) em 27/11/2025 16:58:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 27/11/2025 17:12:52  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CELSO ARIDEUS DE FARIAS (CPF 438.XXX.XXX-08) em 01/12/2025 10:49:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/95BF-9774-B44D-8C2D>



# PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2025

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2025

### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretaria Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por seu Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. **Paulo Armando Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 72.181.22, CPF nº 750.034.578-04 e a empresa **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **40.553.425/0001-42**, com endereço a Rua Esbaldo Staudt 197 - Arroio - Feliz Feliz / RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Jose Ricardo Stroher**, portador da carteira de identidade RG nº 4079114684, CPF nº 003.265.490-13, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 13.322/2025 concernente à Licitação nº 72/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declararam conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – É objeto do presente contrato a **aquisição de material esportivo para uso escolar e recreativo**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 72/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Valor unitário	Valor total
3	RAQUETE CANETA: COM REVESTIMENTO EM BORRACHA LISA MODELO XX3 NA COR VERMELHA APROVADO PELA ITTF PARA PARTICIPAR DE COMPETIÇÕES OFICIAIS. A RAQUETE É FEITA DE MADEIRA E O CABO EM CORTIÇA PARA MELHOR PEGADA E NÃO MACHUCA A MÃO. RAQUETE PARA MESATENISTAS E JOGADORES DE NÍVEL INICIANTE A INTERMEDIÁRIO. CARACTERÍSTICAS: VELOCIDADE: 7 EFEITO: 6 CONTROLE: 5 PESO: 125G	5	UND	POKER - POKER	R\$ 59,96	299,80



# PREFEITURA DE ITARARÉ

	DIMENSÕES: CABO: 8,4CM E CABEÇA DA RAQUETE: 13,8 X 14CM BORRACHA: XX3 COM SELO ITTF.					
	RAQUETE CANETA: COM REVESTIMENTO EM BORRACHA LISA MODELO XX3 NA COR VERMELHA APROVADO PELA ITTF PARA PARTICIPAR DE COMPETIÇÕES OFICIAIS. A RAQUETE É FEITA DE MADEIRA E O CABO EM CORTIÇA PARA MELHOR PEGADA E NÃO MACHUCA A MÃO. RAQUETE PARA MESATENISTAS E JOGADORES DE NÍVEL INICIANTE A INTERMEDIÁRIO. CARACTERÍSTICAS: VELOCIDADE: 7 EFEITO: 6 CONTROLE: 5 PESO: 125G DIMENSÕES: CABO: 8,4CM E CABEÇA DA RAQUETE: 13,8 X 14CM BORRACHA: XX3 COM SELO ITTF.	5	UND	POKER - POKER	R\$ 50,08	250,04
	RAQUETE CANETA: COM REVESTIMENTO EM BORRACHA LISA MODELO XX3 NA COR VERMELHA APROVADO PELA ITTF PARA PARTICIPAR DE COMPETIÇÕES OFICIAIS. A RAQUETE É FEITA DE MADEIRA E O CABO EM CORTIÇA PARA MELHOR PEGADA E NÃO MACHUCA A MÃO. RAQUETE PARA MESATENISTAS E JOGADORES DE NÍVEL INICIANTE A INTERMEDIÁRIO. CARACTERÍSTICAS: VELOCIDADE: 7 EFEITO: 6 CONTROLE: 5 PESO: 125G DIMENSÕES: CABO: 8,4CM E CABEÇA DA RAQUETE: 13,8 X 14CM BORRACHA: XX3 COM SELO ITTF.	5	UND	POKER - POKER	R\$ 57,96	289,80



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: PAULO ARMANDO ALMEIDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, DANILo RafaEl PiMENTEL BOZOKY, DIEGO FRANCISCO PROENCA , GERCILENE ALCANTARA PINTO GALLIANO, CELSO ARIDEUS DE FARIAs e JOSE RICARDO STROEHER  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarae.1doc.com.br/verificacao/778A-AF10-130C-F7ED> e informe o código 778A-AF10-130C-F7ED



# PREFEITURA DE ITARARÉ

Valor Total: R\$ 840,00

## CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 72/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

## CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante (parceladamente). O Prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os produtos deverão ser entregues conforme tabela abaixo:

SECRETARIA:	RECEBEDOR:	ENDEREÇO DE ENTREGA:	HORÁRIO DE RECEBIMENTO:
ESPORTES	<b>Paulo Armando Almeida</b> Secretário Municipal  <b>Danilo Rafael Pimentel Bozoki</b> Assessor de Esportes	SECRETARIA DE ESPORTES  Rua Dr. Pedro de Alencar, 427 - Centro	08h00min às 17h00min
EDUCAÇÃO	<b>Celso Arideus de Farias</b> ATP Educação Física  <b>Diego Francisco Proença</b> Supervisor Escolar	SECET  Rua São Pedro, 1654 - Centro	08h00min às 16h00min

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o prazo de entrega finde em dia não útil, deverá ser prorrogado para o dia útil subsequente. Os produtos serão conferidos quanto à quantidade, especificação, prazo de validade e integridade das embalagens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os fornecimentos serão executados diretamente pela contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2025, no presente contrato e na proposta apresentada, além de fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, montagem, instalação, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: PAULO ARMANDO ALMEIDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, DANILÓ RAFAEL PIMENTEL BOZOKY, DIEGO FRANCISCO PROENÇA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALLIANO, CELSO ARIDEUS DE FARIAS e JOSE RICARDO STROEHER  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/778A-AF10-130C-F7ED> e informe o código 778A-AF10-130C-F7ED



# PREFEITURA DE ITARARÉ

a respectiva proposta e com este contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**PARÁGRAFO NONO** - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

**CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO)** –  
A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Ficam designados (as) como gestores (as) os (as) seguintes servidores (as): **Paulo Armando Almeida, Secretário Municipal de Esporte e Lazer e, Celso Arideus de Farias, ATP de Educação Física**, os quais serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Ficam designados (as) como fiscais os (as) seguintes servidores (as): **Danilo Rafael Pimentel Bozoki, Assessor de Esportes e, Diego Francisco Proença, Supervisor Escolar**, os quais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por

Assinado por 8 pessoas: PAULO ARMANDO ALMEIDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, DANILIO RAFAEL PIMENTEL BOZOKY, DIEGO FRANCISCO PROENÇA , GERCILENE ALCANTARA PINTO GALLIANO, CELSO ARIDEUS DE FARÍAS e JOSE RICARDO STROEHER  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/778A-AF10-130C-F7ED> e informe o código 778A-AF10-130C-F7ED



# PREFEITURA DE ITARARÉ

ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR)** - O valor global deste contrato é de **R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA)** - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

**FICHA: 203 - SUB ELEMENTO: 14 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 220 – 8 Recurso Federal.**

**FICHA: 255 - SUB ELEMENTO: 14 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 110 – 0 Recurso Municipal.**



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: PAULO ARMANDO ALMEIDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, CELSO ARIDEUS DE FARIAS e JOSE RICARDO STROEHER ALCANTARA PINTO GALLIANO, Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarae.1doc.com.br/verificacao/778A-AF10-130C-F7ED> e informe o código 778A-AF10-130C-F7ED



# PREFEITURA DE ITARARÉ

**CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO)** - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 72/2025.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

**PARÁGRAFO NONO** - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA)** - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES)** – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

## I - São obrigações da Contratada:



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# PREFEITURA DE ITARARÉ

- a) Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2025, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega, a montagem e a instalação devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos;
- i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.
- j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

## II - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia,



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# PREFEITURA DE ITARARÉ

mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)** - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (Dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



# PREFEITURA DE ITARARÉ

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)** – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Contratada regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data





# PREFEITURA DE ITARARÉ

da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Itararé, 27 de novembro de 2025.**

**Paulo Armando Almeida**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**Jose Ricardo Stroher**

CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO  
LTDA

**Gercilene Alcântara Pinto Galiano**

Secretária Municipal de Educação

**Celso Arideus de Farias**

Assessor Técnico Pedagógico

**Danilo Rafael Pimentel Bozoki**

Assessor de Esportes

**Diego Francisco Proença**

Supervisor Escolar

**Daniele Maria Batista Vieira**

580.397.728-42

**Jonathan Camargo Almeida**

404.592.988-60

Assinado por 8 pessoas: PAULO ARMANDO ALMEIDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, DANILo RAFAEL PIMENTEL BOZOKY, DIEGO FRANCISCO PROENÇA , GERCILENE ALCANTARA PINTO GALLIANO, CELSO ARIDEUS DE FARIAS e JOSE RICARDO STROHER Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/778A-AF10-130C-F7ED> e informe o código 778A-AF10-130C-F7ED



**Prefeitura Municipal de Itararé**  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 778A-AF10-130C-F7ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO ARMANDO ALMEIDA (CPF 750.XXX.XXX-04) em 27/11/2025 14:57:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 27/11/2025 15:08:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JONATHAN CAMARGO ALMEIDA (CPF 404.XXX.XXX-60) em 27/11/2025 15:15:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANILO RAFAEL PIMENTEL BOZOKY (CPF 305.XXX.XXX-67) em 27/11/2025 15:26:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIEGO FRANCISCO PROENÇA (CPF 370.XXX.XXX-06) em 27/11/2025 16:08:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 27/11/2025 17:20:29  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CELSO ARIDEUS DE FARIAS (CPF 438.XXX.XXX-08) em 01/12/2025 10:49:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA (CNPJ 40.553.425/0001-42) VIA PORTADOR  
JOSE RICARDO STROEHER (CPF 003.XXX.XXX-13) em 01/12/2025 11:13:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/778A-AF10-130C-F7ED>



# PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2025

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025

### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA SR REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretaria Municipal de Educação, Sra. **Gercilene Alcântara Pinto Galiano**, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por seu Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. **Paulo Armando Almeida**, portador do documento de identidade RG nº 72.181.22, CPF nº 750.034.578-04 e a empresa **SR REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **19.448.062/0001-99**, com endereço a Rua Maestro Porfirio Tavares 441 – Cambara - São Roque / SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Aparecida Lurdes dos Santos**, portadora da carteira de identidade RG nº 92810810, CPF nº 027.153.538-55, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 13.322/2025 concernente à Licitação nº 72/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – É objeto do presente contrato a **aquisição de material esportivo para uso escolar e recreativo**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 72/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Valor unitário	Valor total
4	REDE DE BASQUETE OFICIAL - PAR DE REDE DE BASQUETE OFICIAL CONFECCIONADA NO FIO DE SEDA 8, POLIPROPILENO 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO UV. MODELO: NBA CHUÁ REFORÇADO, COR: BRANCA NATURAL.	10	PAR	MASTER - MASTER	R\$ 50,0	500,00
	REDE DE GOL PARA FUTEBOL DE CAMPO - PAR DE REDE DE GOL PARA FUTEBOL DE CAMPO CONFECCIONADA NO FIO 8 E MALHA 15, EM CORDA TRANÇADA ENTRE NÓS.	4	PAR	MASTER - MASTER	R\$ 743,0	2972,00



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, DANILIO RAFAEL PIMENTEL BOZOYK, DIEGO FRANCISCO PROENCA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO , PAULO ARMANDO ALMEIDA, APARECIDA LURDES DOS SANTOS e CELSO ARIEUS DE FARIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/2306-272B-6639-CFF0> e informe o código 2306-272B-6639-CFF0



**PREFEITURA DE  
ITARARÉ**

	MATERIAL 100% POLIETILENO VIRGEM, ALTA DENSIDADE, COM TRATAMENTO UV. COR: BRANCA, MODELO CAIXOTE MÉXICO EUROPEU. MEDIDAS: 7,5MT (LARGURA) X 2,5MT (ALTURA) X 2MT DE RECUO SUPERIOR X 2MT DE RECUO INFERIOR.				
	REDE DE VOLEIBOL OFICIAL - CONFECCIONADA NO FIO 2,5 E MALHA 10X10, NO FIO DE SEDA (POLIPROPILENO) 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO UV, MODELO DE 4 FAIXAS, SENDO A FAIXA SUPERIOR COM 7CM DE LARGURA, FABRICADA EM LONA DE ALGODÃO DUBLADA, COR CRU, COM FIO GUIA FINO POR DENTRO, QUE SERVE PARA SER UTILIZADO PARA PASSAGEM DO CABO DE AÇO OU DE CORDA POR DENTRO DA FAIXA, DE MODO A FORNECER A SUSTENTAÇÃO DA REDE. FAIXA INFERIOR COM 5CM DE LARGURA, FABRICADA EM LONA DE ALGODÃO DUBLADA, COR CRU, COM FIO GUIA GROSSO POR DENTRO QUE SERVE PARA AMARRAR JUNTO AOS POSTES DE FORMA A ESTICAR	8	UND	MASTER - MASTER	R\$ 396,0 3168,00
	REDE PARA GOL DE FUTSAL - PAR DE REDE PARA GOL DE FUTSAL CONFECCIONADA NO FIO 6 E MALHA 12, EM CORDA TRANÇADA ENTRE NÓS. MATERIAL 100%POLIETILENO VIRGEM, ALTA DENSIDADE, COM TRATAMENTO UV. COR: BRANCA, MODELO CAIXOTE MÉXICO EUROPEU SUIÇO. MEDIDAS: 3MT (LARGURA) X 2MT (ALTURA) X 1MT DE RECUO	10	PAR	MASTER - MASTER	R\$ 336,0 3360,00



# PREFEITURA DE ITARARÉ

	SUPERIOR X 1MT DE RECUO INFERIOR.				
<b>Valor Total: R\$ 10.000,00</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –**  
O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 72/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) –** O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante (parceladamente). O Prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os produtos deverão ser entregues conforme tabela abaixo:

SECRETARIA:	RECEBEDOR:	ENDEREÇO DE ENTREGA:	HORÁRIO DE RECEBIMENTO:
ESPORTES	<b>Paulo Armando Almeida</b> Secretário Municipal	SECRETARIA DE ESPORTES Rua Dr. Pedro de Alencar, 427 - Centro	08h00min às 17h00min
	<b>Danilo Rafael Pimentel Bozoki</b> Assessor de Esportes		
EDUCAÇÃO	<b>Celso Arideus de Farias</b> ATP Educação Física	SECET Rua São Pedro, 1654 - Centro	08h00min às 16h00min
	<b>Diego Francisco Proença</b> Supervisor Escolar		

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o prazo de entrega finde em dia não útil, deverá ser prorrogado para o dia útil subsequente. Os produtos serão conferidos quanto à quantidade, especificação, prazo de validade e integridade das embalagens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os fornecimentos serão executados diretamente pela contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2025, no presente contrato e na proposta apresentada, além de fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, montagem, instalação, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO OITAVO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO NONO - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

**CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO)** –  
A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Ficam designados (as) como gestores (as) os (as) seguintes servidores (as): **Paulo Armando Almeida, Secretário Municipal de Esporte e Lazer e, Celso Arideus de Farias, ATP de Educação Física**, os quais serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Ficam designados (as) como fiscais os (as) seguintes servidores (as): **Danilo Rafael Pimentel Bozoki, Assessor de Esportes e, Diego Francisco Proença, Supervisor Escolar**, os quais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das





# PREFEITURA DE ITARARÉ

responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR)** - O valor global deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA)** - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

**FICHA: 203 - SUB ELEMENTO: 14 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 220 – 8 Recurso Federal.**



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# PREFEITURA DE ITARARÉ

FICHA: 255 - SUB ELEMENTO: 14 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 110 – 0 Recurso Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO)** - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 72/2025.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

**PARÁGRAFO NONO** - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA)** - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES)** – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, DANILIO RAFAEL PIMENTEL BOZOKY, DIEGO FRANCISCO PROENCA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALLIANO , PAULO AHMENDO ALMEIDA, APARECIDA LURDES DOS SANTOS e CELSO ARIDEUS DE FARIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/2306-272B-6639-CFF0> e informe o código 2306-272B-6639-CFF0



# PREFEITURA DE ITARARÉ

definidas na presente Cláusula.

## I - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2025, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega, a montagem e a instalação devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiverem em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos;
- i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.
- j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

## II - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# PREFEITURA DE ITARARÉ

- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)** - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (Dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)** – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Contratada regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, DANilo RAFAEL PIMENTEL BOZOKY, DIEGO FRANCISCO PROENCA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALLIANO , PAULO AHMENDO ALMEIDA, APARECIDA LURDES DOS SANTOS e CELSO ARIDEUS DE FARIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/2306-272B-6639-CFF0> e informe o código 2306-272B-6639-CFF0



# PREFEITURA DE ITARARÉ

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Itararé, 27 de novembro de 2025.**

**Paulo Armando Almeida**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**Aparecida Lurdes dos Santos**

SR REPRESENTACOES E COMERCIO DE  
MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

**Gercilene Alcântara Pinto Galiano**

Secretária Municipal de Educação

**Celso Arideus de Farias**

Assessor Técnico Pedagógico

**Danilo Rafael Pimentel Bozoki**

Assessor de Esportes

**Diego Francisco Proença**

Supervisor Escolar

**Daniele Maria Batista Vieira**

580.397.728-42

**Jonathan Camargo Almeida**

404.592.988-60



**Prefeitura Municipal de Itararé**  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 8 pessoas: DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, DANILo RAFAEL PIMENTEL BOZOKY, DIEGO FRANCISCO PROENÇA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO , PAULO ARMANDO ALMEIDA, APARECIDA LURDES DOS SANTOS e CELSO ARIEUS DE FARIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/2306-272B-6639-CFF0> e informe o código 2306-272B-6639-CFF0



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2306-272B-6639-CFF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 27/11/2025 15:07:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JONATHAN CAMARGO ALMEIDA (CPF 404.XXX.XXX-60) em 27/11/2025 15:13:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANILO RAFAEL PIMENTEL BOZOKY (CPF 305.XXX.XXX-67) em 27/11/2025 15:20:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIEGO FRANCISCO PROENÇA (CPF 370.XXX.XXX-06) em 27/11/2025 16:04:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 27/11/2025 17:23:33  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO ARMANDO ALMEIDA (CPF 750.XXX.XXX-04) em 27/11/2025 22:47:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SR REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTI (CNPJ 19.448.062/0001-99) VIA  
PORTADOR APARECIDA LURDES DOS SANTOS (CPF 027.XXX.XXX-55) em 28/11/2025 10:17:05  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ CELSO ARIDEUS DE FARIAS (CPF 438.XXX.XXX-08) em 01/12/2025 10:51:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/2306-272B-6639-CFF0>